



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Autista, a proposta extrapola o mero aspecto autorizativo, o que atrai a inconstitucionalidade por flagrante ofensa à separação dos poderes e à inciativa privativa do Chefe do Executivo. Para além de fixar prazo máximo para a regulamentação do projeto (o que de *per si* configura inconstitucionalidade), o projeto em tela estabelece diretrizes cogentes a serem observadas pelo executivo quando da implantação de unidade de saúde afrontando sobremaneira o disposto no art. 61, parágrafo 1º, II, a e b da CRFB, para além do art. 2º do texto constitucional.

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente **VETO PARCIAL** aos artigos 3º e 6º da proposta legislativa, que submeto, por intermédio de V. Exa., à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Id. 05754/2022

DECRETO N.º 12.913 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR ADJUNTO - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS FELIPE BRASIL DE PAULA	DAS III	579		2347	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05755/2022

DECRETO N.º 12.914 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS FELIPE BRASIL DE PAULA	DAS II	375		2401	CD	COORDENADOR TÉCNICO	SEMUG
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE LEMOS	DAS II	376		2402	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2343		2403	FG II	CHEFE DE SETOR	
					2404	FG II	CHEFE DE SETOR	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05756/2022

DECRETO N.º 12.916 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semdur, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMDUR	ASSISTENTE DE INFORMAÇÃO URBANÍSTICA	DAS III	298		2409	CD	COORDENADOR TÉCNICO	SEMDUR
	ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMAÇÃO E VISTORIA	DAS I	291		2410	CD	COORDENADOR TÉCNICO	
					2411	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 05757/2022

PORTARIA N.º 336 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Em cumprimento ao Processo Judicial n.º 0138351-52.2017.8.19.0001 **NO-MEAR**, nos termos da Lei e, especificamente, em atendimento ao art. 37, II